ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

CONTRATO Nº 037/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM Á PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MN – CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para aquisição de materiais de Expediente, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Tomar do Geru/SE, C.N.P. J nº 13.099.205/0001-18, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, aqui representada pelo Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, e do outro lado, a EMPRESA MN – CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, sediada Rua Sete de Setembro, nº 310 - A, Sala (1. Andar), CEP. 49.500-00, Bairro Centro, Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no C.N.P.J Nº 07.271.684/0001-05, aqui representada pelo seu Sócio – Administrador o Sr. NIWTON VASCONCELOS, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada visando a locação de máquinas de grande porte visando efetuar a limpeza e ampliação das aguadas públicas do município de Tomar do Geru/Se, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Horas	Vl. Unit	Vl. Total
01	Locação de uma Escavadeira hidráulica, de 22 toneladas, com operador, combustível e mobilização.	150 h	R$. 250,00	R$. 37.500,00
02	Locação de um Trator de esteira 7D com operador, combustível e mobilização.	150 h	R$. 150,00	R$. 22.500,00
03	Locação de uma Pá carregadeira com operador, combustível e mobilização.	500 h	R$. 180,00	R$. 90.000,00
04	Locação de uma Retroescavadeira com operador, combustível e mobilização.	500 h	R$. 130,00	R$. 65.000,00
VALOR TOTAL			R$. 215.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 018/2017, com base legal no art. 24, inciso IV e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU - SE
42

Este contrato terá vigência da data de sua assinatura, até a data limite de vigência do Decreto de Emergência 009/2017, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os Serviços serão prestados ou fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor estimado de R$. 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

b) Nestes preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, inclusive o seu combustível e despesas de mobilização.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.

b) O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Termo de Referencia, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mediante serviços prestados. ou material/bem fornecido e da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação: nota fiscal; recibo; certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e certidões de regularidade para com o FGTS e com o INSS.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 16000 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru
UO: 16008 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Classificação Orçamentária: 20.122.0002.2018 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00
Fonte de Recurso: 000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU - SE
43

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

9.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO

Os veículos locados não poderão, ser sublocado, emprestado ou cedido, a qualquer título e a quem quer que seja, vedada, igualmente a cessão de direitos concernentes ao presente contrato por parte da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMBUSTÍVEL

O combustível será EXCLUSIVAMENTE por conta da contratada, conforme termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, mais as despesas que porventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo o Contratado o valor dos serviços efetivamente executados.

Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE
44

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tomar do Geru/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Tomar do Geru/SE, 29 de março de 2017.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NIWTON VASCONCELOS
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas: Tiago Silva de Souza
CPF nº 311.345.918-45

Rosicleide Santiago dos Santos
CPF nº 019.709.185-78